



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 282/2021

Santiago, RS, 22 de abril de 2021.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que a cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei nº 014/2021**, que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 006/1997 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”**.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

CLÁUDIO BATISTA MANZONI

Presidente

Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 014/2021

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL N° 006/1997 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 006/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O COMDER é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, com direito a voz e voto:

PODER PÚBLICO:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;*
- II – Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;*
- III – EMATER;*
- IV – Banco do Brasil S/A.*

INSTITUIÇÕES PRIVADAS:

- I – Associação dos Feirantes de Santiago;*
- II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santiago;*
- III – Sindicato Rural de Santiago;*
- IV – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI Campus Santiago.*

§ 1º. As demais entidades ligadas ao setor rural que desejarem integrar o COMDER, deverão fazê-lo por requerimento escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. *A entidade requerente, para fazer parte do COMDER, deverá ser aprovada pela maioria do Conselho.*”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, ABRIL DE 2021.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 014/2021

“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 006/1997 – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o art. 2º, da Lei Municipal nº 006/1997 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

A alteração proposta deve-se à necessidade de retirar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE da composição do Conselho. A solicitação partiu do próprio IBGE argumentando que, por ser órgão oficial do Governo Federal, não pode deliberar sobre políticas públicas e aplicação de recursos financeiros na esfera municipal.

De outra parte, necessário se faz retirar do Conselho a representação da Cooperativa Regional Triticola Santiaguense Ltda, pelo fato público e notório de sua liquidação.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à consideração, apreciação e sensibilidade desta Ilustre Assembleia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 20 DE ABRIL DE 2021.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



Agência Santiago/RS

Rua Venâncio Aires, 947, sala
02 - Centro

Tel.: (55) 3251-2268

agsantiago@ibge.gov.br

Ofício IBGE/Ag. Santiago/RS nº 003

Santiago, 23 de março de
2021

Assunto: Participação no COMDER

Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária de Santiago,

Gostaríamos de agradecer o convite e Informar que o IBGE não poderá participar oficialmente do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural). Muito nos prestigia o convite para a participação no referido conselho, mas o IBGE como órgão oficial de estatísticas do Governo Federal não pode deliberar sobre políticas públicas e aplicação de recursos financeiros na esfera municipal.

Os servidores da Agência do IBGE em Santiago ficam à disposição para participar das reuniões do conselho, como convidados, fornecendo informações e dados estatísticos que certamente vão contribuir muito com a tomada de decisão dos membros do conselho.

Agradecemos pela atenção

Respeitosamente,

Adriano Deparis Sturm
Coordenador de área da Agência do IBGE em Santiago

Ao Senhor

Ademar Canterle,
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária de Santiago/RS



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO DEPARIS STURM, Assistente Técnico, em 23 de Março de 2021, às 15:44:25, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4503947973524210857 e o código CRC 5B892229.